



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.

(do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Modifique-se a Estratégia 5.3) do Anexo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

"5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas baseadas em evidências científicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas".

JUSTIFICAÇÃO

Além de assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, de forma a preservar o princípio constitucional do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas (CF, art. 206, III), é também absolutamente necessário e imprescindível garantir que tais métodos e propostas pedagógicas estejam "baseadas em evidências científicas", de maneira a eliminar o "amadorismo" o "achismo", o "ideologismo" e efetivamente alfabetizar todos os brasileiros e brasileiras na idade certa.

Com este intuito, estamos reapresentando as Emendas 889 do Dep. Rogério Marinho (PSDB/RN) e 2063 do Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG).

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

**Nelson Marchezan Junior
Deputado Federal**